



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO DEPARTAMENTO MUNICIPAL – CRAS-ECHAPORÃ/SP.

CONTRATO Nº. 014/2017
Processo nº 039/2017

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **BEATRIZ RAMAZOTTI MENDONÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.352.066/0001-05, com Sede na Rua Laurindo Castelucci, nº 60, no município de Marília, Estado de São Paulo, aqui representada pela Senhora Beatriz Ramazotti Mendonça, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF 456.106.208-48 e RG nº 49.744.712-5, residente e domiciliada na Cidade de Echaporã/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de escritório e apoio administrativo no CRAS (Auxiliar a Secretaria da Infância e Juventude, apoio no controle de presença nas oficinas no CRAS, auxiliar a orientação social do serviço de convivência e auxiliar na coordenação da alimentação do sistema MDS-Ministério do Desenvolvimento Social).

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Contratada deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais "in loco", ou seja, 07 (sete) horas por dia, de segunda a sextas-feiras, consistentes em serviços de apoio administrativo junto ao CRAS-ECHAPORÃ.

A Contratada deverá executar suas atividades junto ao prédio **CRAS – e Diretoria Municipal de Assistência Social**, bem como poderá utilizar seus equipamentos necessários para a execução do presente objeto.

CLAUSULA TERCEIRA DOS SERVIÇOS BÁSICOS

A Contratada deverá entre outros, prestar os seguintes serviços:

- I – Auxílio no controle de presença às oficinas do CRAS;
- II – Auxílio a coordenação da alimentação do sistema MDS;
- III – Apoio ao serviço de orientação social do serviço de convivência;
- IV - Auxílio a Secretaria da Infância e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - dar conhecimento sobre o funcionamento do CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

II - fornecer identificação ao contratado junto à equipe e atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de que possa executar fielmente o contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO

A Contratada perceberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) mensais, pelo período de 09 meses.

Tem-se justo e acordado o valor total de R\$ 7.790,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa Reais), pelo prazo de 09 Meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas do CRAS e Assistência Social do Município de Echaporã/SP.

Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
02.03.08.244.0003 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.08.244.00032.007 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.08.244.00032.007-3.3.90-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura (13/03/2017), podendo vigorar pelo prazo máximo e inprorrogável de nove meses, até 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA



CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato ou por ineficiência nos atos de prestações de serviços, bem como por qualquer ato de desobediência ou insubordinação no trabalho;
- II - por qualquer ato não autorizado que cause prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos inerentes a prestação do serviço contratado;
- III - pela liquidação da Contratante ou do Contratado;
- IV - por morte do Contratado;

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

CLÁUSULA NONA DO DISTRATO E ANULAÇÃO

O presente contrato será objeto de Distrato ou Anulação, nos seguintes casos:

- a) Distrato - acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.
- b) Anulação - contratação em desacordo com a Lei citadas, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos a receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.

Echaporã - SP, 13 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante

Beatriz Ramazo Ti Mendonça

BEATRIZ RAMAZO TI MENDOÇA
Contratada

Testemunhas:

1) *Paulo Cesar da Silva*

RG. *17807147*

2) *Picasso Paucar de Carvalho*

RG. *40123972X*

Bhm



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

CONTRATADA: BEATRIZ RAMAZOTTI MENDONÇA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de escritório e apoio administrativo no CRAS (Auxiliar a Secretaria da Infância e Juventude, apoio no controle de presença das oficinas do CRAS, auxiliar na orientação social do serviço de convivência e auxiliar na coordenação da alimentação do sistema MDS- Ministério do Desenvolvimento Social).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Echaporã/SP, 13 de março de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Nome e cargo: LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@echaporã.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: BEATRIZ RAMAZOTTI MENDONÇA

Nome e cargo: BEATRIZ RAMAZOTTI MENDONÇA - Proprietário

E-mail pessoal: bia_ramazotti@hotmail.com

Assinatura: _____

Beatriz Ramazotti Mendonça